

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Ref. Pregão Presencial nº 001/2025 - PMAV

UNIMAR TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.035.105/0001-01, com sede na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III, Serra/ES, CEP 29.162-571, neste ato representada por sua procuradora, **Eliza Salomão Amador**, brasileira, casada, inscrita na OAB/ES nº 16.139, com escritório na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III, Serra/ES, CEP 29162-571, telefone: (27) 2104-7575, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165, inc. I, "c", da Lei 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo

interposto pela empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.428.119/0001-32, com sede na Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B, Nova Valverde, Cariacica/ES, CEP 29.151-819, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

01. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelece o art. 165, §1º, inc. I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que rege os procedimentos recursais em licitações públicas.



Destaca-se que, a manifestação da intenção ao recurso foi devidamente registrada em Ata de Abertura do Pregão Presencial nº 001/2025 – PMAV, realizado no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025. Assim, o prazo para apresentação das contrarrazões iniciou-se no primeiro dia útil subsequente à ciência do recurso interposto pela empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA., sendo o presente protocolado observando o prazo legal garantindo a sua admissibilidade.

02. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA

A IMPUGNANTE alega que não teria sido apresentada procuração com firma reconhecida para habilitar representante no “Termo de Credenciamento” pela UNIMAR, sendo apresentado o referido documento simples “sem o reconhecimento das assinaturas em cartório”.

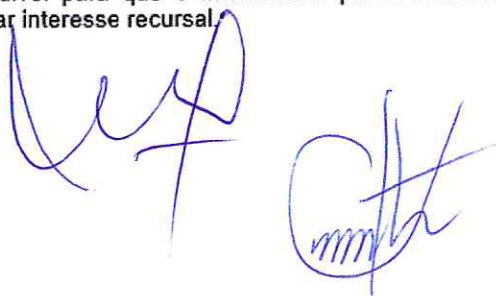
Por sua vez, contesta o IMPUGNANTE o ato do pregoeiro em manter a participação da UNIMAR, esclarecendo que ***“... o documento apresentado assinado em forma original pelos representantes constatados no contrato social atende a exigência e dá os devidos poderes ao representante da empresa UNIMAR TRANSPORTES LTDA. presente na sessão”***.

Observa-se que, o referido documento tem por objetivo conferir “ao representante” poderes para REALIZAR LANCES VERBAIS E SUCESSIVOS, BEM COMO MANIFESTAR INTERESSE RECURSAL, conforme Item 3 – Credenciamento, do Edital.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 com início às 08h30min.

3.2 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.



Nesse sentido, cumpre esclarecer que **não houve realização de lances presenciais** no certame, tampouco necessidade de intervenção de representante legal das empresas na abertura dos envelopes, procedimento conduzido exclusivamente pela Comissão de Licitação.

Mais, de acordo com o Edital, no item 3.10 (abaixo), não haveria necessidade da presença de representante legal no pregão e, uma vez vencedora teria a empresa o prazo para comprovação dos documentos já validados e apresentados pela UNIMAR.

3.10 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

Desta forma, NÃO há o que falar em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, ofensa ao princípio da isonomia, alegação de vício insanável, em face da decisão do pregoeiro em manter a proposta da UNIMAR, então vencedora no certame, sob o argumento de que ***“... o documento apresentado assinado em forma original pelos representantes constatados no contrato social atende a exigência e dá os devidos poderes ao representante da empresa UNIMAR TRANSPORTES LTDA. presente na sessão”***.

O que NÃO foi dito pela impugnante, foi que o seu representante legal e sócio proprietário, Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA, chegou atrasado à sessão de abertura no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025 às 08:30h, oportunidade em que teve o seu credenciamento INFEDERIDO, participando como “público”, e, busca tão somente tumultuar um processo licitatório regular, sem qualquer argumento legítimo e plausível.



Isto posto, irresignado e insatisfeito, busca motivos e argumentos infundados em desclassificar a UNIMAR, que foi vencedora pela proposta apresentada, com o fim de ter a sua proposta, frisa-se “MAIOR PREÇO”, validada! Desta forma, NÃO merece razão a impugnação.

Assim, ainda que houvesse eventual falha formal, esta não acarretou qualquer prejuízo à Administração ou aos demais concorrentes, sendo plenamente aplicável o princípio da **instrumentalidade das formas**.

“A ausência de procuração em procedimento licitatório não implica, por si só, na inabilitação do licitante, quando não houver prejuízo à condução do certame.”
(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

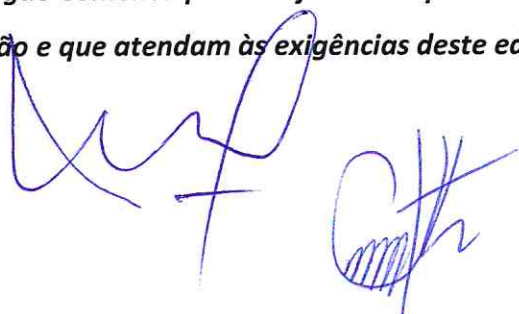
Portanto, a alegação não encontra respaldo legal e deve ser rejeitada.

03. DA ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA E OBJETO LICITADO

A IMPUGNANTE objetiva a desclassificação da UNIMAR, sob o argumento infundado de não possuir CNAE específico de comércio de veículos ou registro fiscal para recolhimento de IPI.

Novamente, outro argumento que NÃO prospera. Observa-se que, o edital do certame não exigiu, em momento algum, que os licitantes possuíssem como atividade econômica específica o comércio de veículos, ao contrário em seu item 6.2 foi categórico ao dispor:

“Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.”



De acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 27 da Lei nº 8.666/1993, caso aplicável), as exigências de habilitação **devem estar expressamente previstas no edital** e guardarem pertinência com o objeto licitado. Não cabe à impugnante criar requisito não estipulado pela Administração.

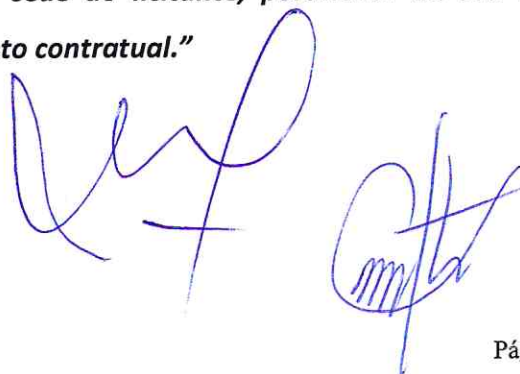
“A ausência de previsão editalícia de determinada exigência de habilitação impede a Administração de inabilitar licitante por este motivo, sob pena de restrição indevida à competitividade.” (TJSP – Apelação nº 1010187-91.2017.8.26.0053)

Logo, a exigência levantada pela impugnante carece de respaldo normativo e apenas tenta restringir o caráter competitivo do certame.

Em nenhum momento o edital exige que a empresa seja revendedora habitual de veículos, tampouco que possua CNAE específico de comércio por atacado de veículos. A exigência é de que a empresa desenvolva atividade compatível com o objeto, o que se verifica pela atuação da UNIMAR no setor de transporte coletivo, locação de veículos e logística, conforme consta em seu CNPJ e comprovado por sua documentação.

Além disso, o edital não exige registro fiscal específico para recolhimento de IPI, nem credenciamento junto à Receita Federal ou fabricantes. O que se exige é a regularidade fiscal genérica, conforme o item **9.1.2 – Regularidade Fiscal**, que determina:

“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”



Desta forma, a UNIMAR apresentou toda a documentação exigida, incluindo:

- CNPJ ativo
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais
- Certificado de Regularidade do FGTS
- CNDT
- Prova de inscrição municipal compatível com sua atividade

Portanto, a empresa atendeu plenamente às exigências editalícias, sendo indevida qualquer tentativa de inabilitação com base em requisitos não previstos no instrumento convocatório.


04. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME

A jurisprudência e a doutrina são uníssonas em afirmar que a nulidade somente deve ser declarada quando houver efetivo prejuízo ao procedimento ou à Administração (art. 281 do CPC aplicado subsidiariamente, art. 5º da LINDB e entendimento consolidado do TCU).

“Não se declara a nulidade de ato administrativo quando ausente comprovação de prejuízo à Administração ou aos licitantes.” (TCU – Acórdão 1.213/2012 – Plenário)

No presente caso:

- A empresa vencedora, UNIMAR, cumpriu integralmente todas as exigências do edital;
- Não houve descumprimento de regra editalícia que pudesse comprometer a lisura do certame;
- A impugnação tem caráter meramente protelatório.



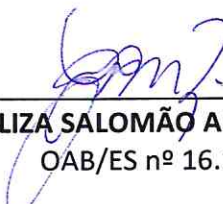
05. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:


1. **O indeferimento integral da impugnação apresentada**, por ausência de fundamento legal ou fático;
2. **A manutenção da habilitação e classificação da empresa vencedora, UNIMAR TRANSPORTES LTDA.;**
3. **A homologação do resultado do certame**, garantindo-se a observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e supremacia do interesse público.

Termos em que pede deferimento.

Serra/ES, 01 de outubro de 2025.



ELIZA SALOMÃO AMADOR
OAB/ES nº 16.139



ADI SILVA GAMA
CPF nº 157.173.057-53



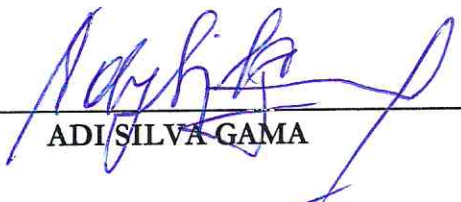
JARIM ANTÔNIO ZANETTI
CPF nº 195.236.707-78

UNIMAR TRANSPORTES LTDA.
CNPJ nº 02.035.105/0001-01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **UNIMAR TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.035.105/0001-01, com sede na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III, Serra/ES, CEP 29162-571, neste ato representada pelos administradores **ADI SILVA GAMA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG 148312-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.173.057-53, e **JARIM ANTONIO ZANETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.663.747 - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.236.707-78, nomeia e constitui seu bastante procurador **ELIZA SALOMÃO AMADOR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 16.139, com escritório na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 1336, Bairro José de Anchieta III, Serra/ES, CEP 29162-571, telefone: (27) 2104-7575, e-mail: eliza.salomao@grupounimar.com.br, a quem confere os poderes contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para o foro em geral, inclusive para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar recibo e quitação mediante prestação de contas e firmar compromisso, exceto para receber citação, podendo representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, bem como praticar todo e qualquer ato na defesa dos direitos e interesses da outorgante, inclusive atuar e substabelecer, nos atos realizados no Edital - Pregão Presencial nº 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

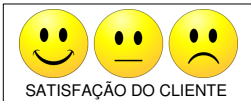
Serra/ES, 1 de outubro de 2025.



ADI SILVA GAMA



JARIM ANTONIO ZANETTI



SATISFAÇÃO DO CLIENTE

RECEBEMOS DE UNIMAR TRANSPORTES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 13724
SÉRIE 1

UNIMAR TRANSPORTES LTDA

AV CORONEL MANOEL NUNES,1336
JOSE DE ANCHIETA 3 - SERRA - ES
Cep : 29162-571
Tel - 2721047575
contabilidade@grupounimar.com.br

DANFE

Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1Nº 13724
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

3225 0902 0351 0500 0101 5500 1000 0137 2410 0014 0641

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE BEM ATIVO IMOBILIZADOPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
232250135651030 29/09/2025 13:12:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL

081.902.01-8

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.035.105/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

NORTEFRUT AGRICOLA LTDA

CNPJ / CPF

15.625.823/0001-80

DATA DE EMISSÃO

29/09/2025

ENDEREÇO

FAZ DUAS BARRAS,S/N

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

29980-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

29/09/2025

MUNICÍPIO

PINHEIROS

FONE / FAX

27999486919

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082.877.32-7

HORA DE ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 15.000,00	VALOR DO ICMS 1.800,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 75.000,00
VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO TRIBUTO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 75.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS		V. TRIB
												ICMS	IPI	
00000001	M.BENZ/MPOL TORINO U PLACA MTS3137 CHASSI 9BM384078BB764717	87060010	020	5551	UN	1.0000	75.000,000000	75.000,00	15.000,00	1.800,00	0,00	12,00	0,00	0,00

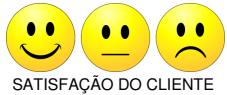
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2907429	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	---------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA CONF. ART. 70 V DECRETO 1.090-R 25/
10/2002 - CHASSI 9BM384078BB764717 PLACA MTS 3137

RESERVADO AO FISCO



SATISFAÇÃO DO CLIENTE

RECEBEMOS DE UNIMAR TRANSPORTES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 13725
SÉRIE 1

UNIMAR TRANSPORTES LTDA

AV CORONEL MANOEL NUNES,1336
JOSE DE ANCHIETA 3 - SERRA - ES
Cep : 29162-571
Tel - 2721047575
contabilidade@grupounimar.com.br

DANFE

Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1Nº 13725
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

3225 0902 0351 0500 0101 5500 1000 0137 2510 0014 0657

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE BEM ATIVO IMOBILIZADOPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
232250135659744 29/09/2025 13:28:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

081.902.01-8

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.035.105/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

NORTEFRUT AGRICOLA LTDA

CNPJ / CPF

15.625.823/0001-80

DATA DE EMISSÃO

29/09/2025

ENDEREÇO

FAZ DUAS BARRAS,S/N

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

29980-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

29/09/2025

MUNICÍPIO

PINHEIROS

FONE / FAX

27999486919

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082.877.32-7

HORA DE ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 15.000,00	VALOR DO ICMS 1.800,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 75.000,00
VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO TRIBUTO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 75.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS		V. TRIB
												ICMS	IPI	
00000001	M.BENZ/MPOLO TORINO U PLACA MTS3138 CHASSI 9BM384078BB764715	87060010	020	5551	UN	1.0000	75.000,000000	75.000,00	15.000,00	1.800,00	0,00	12,00	0,00	0,00

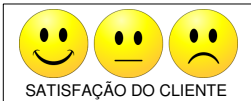
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2907429	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	---------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA CONF. ART. 70 V DECRETO 1.090-R 25/
10/2002 - CHASSI 9BM374078BB764715 PLACA MTS 3138

RESERVADO AO FISCO



SATISFAÇÃO DO CLIENTE

RECEBEMOS DE UNIMAR TRANSPORTES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 13726
SÉRIE 1

UNIMAR TRANSPORTES LTDA

AV CORONEL MANOEL NUNES,1336
JOSE DE ANCHIETA 3 - SERRA - ES
Cep : 29162-571
Tel - 2721047575
contabilidade@grupounimar.com.br

DANFE

Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1Nº 13726
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

3225 0902 0351 0500 0101 5500 1000 0137 2610 0014 0662

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE BEM ATIVO IMOBILIZADOPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
232250135664399 29/09/2025 13:35:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

081.902.01-8

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.035.105/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

NORTEFRUT AGRICOLA LTDA

CNPJ / CPF

15.625.823/0001-80

DATA DE EMISSÃO

29/09/2025

ENDEREÇO

FAZ DUAS BARRAS,S/N

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

29980-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

29/09/2025

MUNICÍPIO

PINHEIROS

FONE / FAX

27999486919

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082.877.32-7

HORA DE ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 14.000,00	VALOR DO ICMS 1.680,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 70.000,00
VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO TRIBUTO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 70.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS		V. TRIB
												ICMS	IPI	
00000001	M.BENZ/MPOL TORINO U PLACA MTS 3136 CHASSI 9BM384078BB764954	87060010	020	5551	UN	1.0000	70.000,000000	70.000,00	14.000,00	1.680,00	0,00	12,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2907429	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	---------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA CONF. ART. 70 V DECRETO 1.090-R 25/
10/2002 - CHASSI 9BM384078BB764954 PLACA MTS 3136

RESERVADO AO FISCO